



DECRETO Nº 011/92 de 30/03/92

" CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A TODOS OS MUNICÍPIES RESIDENTES FORA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE."

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc.....

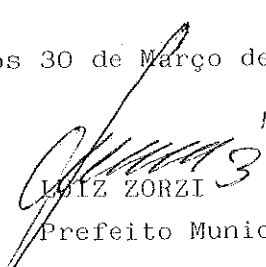
D E C R E T A:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal * de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 127/92 de 27 de Março de 1992, concede isenção da taxa* de Iluminação Pública - TIP, a todos os contribuintes residentes fora do Perímetro Urbano da Sede do Município de Serra Alta.

Art. 2º - Este Decreto regulamenta a LEI nº 127/92 de 27 de Março de 1992, passando a produzir efeitos * a partir daquela data.

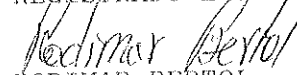
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 30 de Março de 1992.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:


RODIMAR BERTOL

Téc. Em Atividades Agropecuária.

